



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº. 2.844, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Acrescenta o Art. 1º-A, à Lei Municipal nº. 2.778, de 02 de Março de 2007.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 2.778, de 02 de março de 2007, fica acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Fica também autorizado o Executivo Municipal a transigir com a Empresa Cambuci S. A., em ações judiciais já existentes, podendo, ainda, requerer em conjunto a anulação da escritura pública de doação do imóvel objeto da presente Lei.

§1º. Caso o imóvel, a época dos pagamentos previstos no § 5º do art. 1º desta Lei, tenha restrições averbadas em sua matrícula imobiliária, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas quitações, por conta e até o limite das parcelas nele descritas.

§ 2º. Promovidas as quitações, o saldo em favor da Empresa Cambuci S.A., caso existem, será pago na data prevista para a quitação da última parcela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 12 de novembro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos